

Lei Nº 57/91

APROVADO COM EMENDAS EM 21.03.91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI 57/91

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica concedido a todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Tocantins, bem como ao pessoal inativo, um reajuste sobre os vencimentos e proventos por eles recebidos, vencíveis a partir de 1º de fevereiro de 1991, em valor correspondente ao percentual de 29% (vinte e nove por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1991.

TOCANTINS, 28 DE FEVEREIRO DE 1991.

JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

J U S T I F I C A T I V A

Pretende o Executivo Municipal, ao encaminhar a essa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, reajustar os salários do funcionalismo público municipal.

Diante das novas mudanças no setor econômico, conferidas pelo Plano Collor II, faz-se necessária a atualização dos salários dos empregados, vez que o tabelamento dos produtos de primeira necessidade, foi fixado acima da média dos preços praticados no mercado à época anterior ao congelamento.

No bojo das novas medidas, o salário mínimo, calculado para fevereiro, no valor de Cr\$ 15.895,45, correspondente ao percentual de 29% (vinte e nove por cento)- base de referência para a correção da remuneração dos nossos funcionários.

Diante do exposto, com a expectativa da compreensão e apoio dos Senhores edis, aguardamos a convalidação do referido projeto, apresentando nossas cordiais saudações.

